INDICAÇÃO N.º 2192/2023

ENCAMINHO ao Senhor Prefeito Municipal, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, anteprojeto de lei que dispõe sobre a retomada do Carnaval com os Desfiles das Escolas de Samba, no município de São Vicente e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Este anteprojeto de lei que dispõe sobre a retomada do Carnaval com os Desfiles das Escolas de Samba, na cidade de São Vicente.

Foi aprovada recentemente no último dia 04 de maio deste ano, pelo Presidente da República, a Lei 14.567/2023, que reconhece as escolas de samba como manifestação da cultura nacional.

A lei reconhece desfiles, música, práticas e tradições das escolas de samba como manifestação da cultura nacional. De acordo com a lei federal, é papel do poder público garantir a livre atividade das escolas de samba e a realização dos desfiles carnavalescos.

Não há dúvidas de que as escolas de samba são manifestações de indiscutível importância cultural e o efeito dos desfiles das escolas de samba para a economia, com os lucros que geram no Carnaval.

O Carnaval é um dos principais elementos que vêm à tona quando se indaga acerca dos símbolos constituintes de nossa cultura: os símbolos de 'brasilidade'. As escolas de samba, nesse contexto, e os seus elementos — música, samba, dança, coreografias, desfiles, fantasias e tradição — são componentes imprescindíveis e indissociáveis do que hoje se conhece como Carnaval brasileiro.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a retomada do Carnaval com os Desfiles das Escolas de Samba, no município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1.º - São reconhecidas as escolas de samba - seus desfiles, sua música, suas práticas, suas tradições - como manifestação da cultura, no município de São Vicente.

Art. 2. ° - Compete ao Poder Executivo garantir a livre atividade das escolas de samba e a realização de seus desfiles carnavalescos.

Art. 3. ° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4. ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 21 de setembro de 2023.

RODRIGO DIGÃO
Vereador

À PREFEITURA
São Vicente, 21 / 9 / 23